



ADVOCACIA
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JR.
JOSÉ CARVALHO GRADE NETO
NELSON BATISTA PEREIRA
ARÃO MOREIRA SANTOS NETO
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA

Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara Cível de
Cambé.



CARTÓRIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
PROTOCOLO

Esta petição e documentos, deu entrada

data de 14/30 horas, Dono de.

27 07 95:

Escrivão.

In Pimentel - Func. Joram.

Aguirre Caetano dos Reis - Func. Joram.

**TORINO DIESEL COMÉRCIO DE
AUTO PEÇAS LTDA.**, através de seu constituído
advogado, nos autos nº 50/91 de **concordata
preventiva**, vem perante V.Exa., manifestar-se
quanto os cálculos de fls., expondo:

Primeiramente devem ser
excluídos do cômputo para depósito final, os
seguintes credores:

- 1) Auto Peças Princesa
- 2) Auto Técnica Diesel
- 3) Comércio de Art. de Borracha
- 4) Cinfel co Ferragens
- 5) Cotralubre Ltda
- 6) Eletrosolta Parananense
- 7) Comercial Satélite
- 8) Empresa Brasileira de Telecomunicações
- 9) Expresso Nordeste
- 10) Ico comercial





Fls. 2

- 11) Irmãos Jabur Sa.
- 12) Liling Tintas e Solventes
- 13) Lonaflex SA.
- 14) Metalúrgica Erbart Ltda
- 15) Motor Freios Distri. de Peças Automotivias
- 16) Marques & Senhorio Ltda.
- 17) Noma & Cia
- 18) Organização Renato Pneus
- 19) Rivesa Ribeiro Veículos Sa.
- 20) Roehing & Cia Ltda
- 21) Scanorte Com. de Auto Peças Ltda
- 22) Tintas Rech Sa.
- 23) Termoid Sa.
- 24) Randon Sa.
- 25) Whurt do Brasil P. de Fixação Ltda.
- 26) Zurlo Implementos Rodoviários Ltda.

Como verificado nos autos, - inclusive no primeiro volume -, e juntando na presente oportunidade, **todos realizaram cessão de crédito à terceiros**, que inclusive já comparecem nos autos pedindo levantamento do depositado e exarando sua quitação.

Assim, requer a V.Exa.:

a) determinar expedição de ofício para levantamento das importâncias depositadas, daqueles credores que detiverem cessão de crédito, condicionando tal levantamento, a plena quitação do crédito, para que não venham posteriormente reclamar diferenças de correção monetária, solucionando assim, o impasse criado;





Fls. 3

b) determinar nova cálculo do depósito da concordataria com a exclusão dos credores ora indicados.

c) determinar a intimação dos demais Credores restantes para que manifestem sua aquiescência quanto ao valor encontrado, para que seja implementado saldo das parcelas da concordata;

Pede Deferimento.

Londrina, 27 de julho de 1995.

João Carlos de Oliveira Júnior
Advogado

